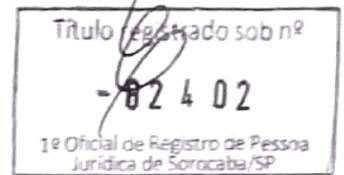


ILÊ ALAKETU ASÉ OMO LOGUNÈDÈ

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I – DA FUNDAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. – A Associação Ilê Alaketu Asé Omo Logunédè, organização religiosa voltada à matriz africana e rito ketu, reveste-se da condição de sociedade civil, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro à R. Maximiano Domingues das Silva, 53 Quintais do Imperador -Sorocaba -SP.

§ único: A Associação adota, como símbolos, a denominação social de Casa das Águas de Sorocaba, podendo, ainda, criar e usar bandeira, brasão, logotipo e similares, respeitadas as disposições legais que disciplinam a matéria.

Artigo 2º. – São finalidades desta Associação:

- a. Divulgar, defender, praticar e perpetuar os valores culturais e as tradições religiosas de matriz africana e rito ketu, notadamente no que toca ao aconselhamento e orientação espiritual e psicológica adotada por esta matriz, visando promover o equilíbrio integral do ser humano, quer em relação a ele mesmo, quer em relação à natureza e à sociedade à sua volta, atentando, especialmente, para sua ligação intrínseca com o meio natural e a necessária manutenção de atitudes de respeito e comunhão com esta natureza;
- b. Manter e transferir, às gerações futuras, o legado cultural e o respeito para com a natureza e a humanidade em geral, especialmente quanto ao saber herdado de seus antepassados e mantido por seus mais velhos, assim considerados tanto em relação à idade cronológica quanto à filiação ritual;
- c. Firmar convênios ou, por qualquer outra forma, compor-se com órgãos públicos e entidades particulares, visando o bem estar da pessoa e a aplicação do disposto nos itens anteriores;
- d. Atuar junto aos Poderes Públicos de todas as instâncias, incitando-os a colaborar em campanhas de conscientização e convivência pacífica interreligiosa, com vistas à manutenção da paz social e ao bem estar integral da humanidade, tanto coletivo quanto individual, para o que poderá, inclusive, propor legislação pertinente;



- e. Atuar para que os direitos humanos sejam integralmente respeitados, divulgando e defendendo tais direitos, sem qualquer discriminação, quer de gênero, orientação sexual, origem, filiação religiosa, quer por qualquer outro motivo que a estes se assemelhe;
- f. Denunciar, protestar e agir, através da imprensa escrita e falada e por qualquer outro meio de divulgação, inclusive apelando à Justiça quando cabível, sempre que houver ameaças e agressões a outro ser humano, qualquer que seja o motivo destas, especialmente em casos de intolerância religiosa;
- g. Buscar, por todas as formas, a erradicação de qualquer forma de intolerância, quer por preconceito, quer por discriminação, seja ela racial, religiosa, ideológica ou de qualquer outra origem;
- h. Participar, direta e indiretamente, em campanhas de esclarecimento, divulgação e promoção dos direitos humanos e dos valores aqui expostos, quer se trate de iniciativas públicas ou privadas;
- i. Apoiar todos aqueles que, por qualquer forma, desejem promover o bem estar social, especialmente crianças e idosos, qualquer que seja sua orientação religiosa.

Artigo 3º. – A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a. Diretoria executiva;
- b. Conselho fiscal.

§ único. Ressalvado o disposto no Art. 4º §1, todo os demais membros de ambos os órgãos terão mandato de 1 (um) ano contado a partir do dia da posse, permitidas sucessivas reeleições. (CONFIRMAR SE É ISTO MESMO).

SEÇÃO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 4º. - A Diretoria Executiva será composta pelos seguinte membros:

- a. Presidente vitalício;
- b. Vice-presidente;
- c. Primeiro secretário;
- d. Segundo secretário;
- e. Primeiro tesoureiro;
- f. Segundo tesoureiro.

§ 1º. O cargo de presidente vitalício será ocupado pelo sacerdote da Associação;



§ 2º, No impedimento do presidente, qualquer que seja o motivo e na ausência de disposição específica em eventual Regimento Interno adotado pela Associação, sua substituição dar-se-á em acordo às tradições adotadas pelas religiões de matriz africana e rito ketu;

§ 3º. A constituição da diretoria fundadora desta Associação dar-se-á em reunião conjunta com a de aprovação deste Estatutos, da qual será lavrada Ata, sendo ambas as peças levadas a arquivamento conjunto;

Artigo 5º. – Compete à Diretoria Executiva:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os demais atos reguladores internos acaso adotados;
- b. Redigir, votar e publicar eventual Regimento Interno da Associação, com total liberdade para, nele, disciplinar o que julgar pertinente;
- c. Reunir-se mensalmente para análise das contas e da saúde administrativa da Associação, bem como, facultativamente, tantas vezes quantas julgar necessário;
- d. Conhecer, julgar e aprovar o movimento financeiro da Associação;
- e. Nomear, acompanhar e controlar comissões formadas para a execução das tarefas julgadas necessárias;
- f. Compor e expor balancete e prestação de contas em relação ao mês anterior, para discussão em suas reuniões mensais.

Artigo 6º. – São atribuições do Presidente:

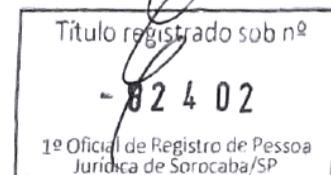
- a. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as demais sessões da Associação;
- b. Representar a Associação em todos os níveis, quer perante o Poder Público, quer em reuniões para ajustes internos ou em negociações com a sociedade em geral, ou indicar quem o represente para tanto;
- c. Assinar, em conjunto com o tesoureiro, todas os compromissos que representem dispêndio da associação, bem como as autorizações para o pagamento destas;
- d. Examinar todos os livros e registros de escrituração contábil da Associação, assinando-os, em conjunto com o tesoureiro, quando de sua aprovação;
- e. Expor à apreciação da Diretoria todos os requerimentos, propostas, sugestões, ofícios, indicações e similares, recebidos pela Associação;
- f. Apresentar anualmente, a todos os membro da Associação, relatório circunstanciado de sua gestão frente à mesma;



- g. Resolver os casos de urgência, expondo-os posteriormente, bem como a solução adotada, ao Conselho Fiscal.

Artigo 7º. – São atribuições do Vice-Presidente:

- g. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
h. Substituí-lo em seus impedimentos temporários.



Artigo 8º. – São atribuições do Primeiro Secretário:

- a. Manter, arquivar e conservar todos os expedientes e documentos da Associação;
b. Lavrar as atas das sessões de diretoria e demais reuniões, submetendo-as à apreciação da Presidência;
c. Manter atualizada a correspondência, a documentação e o arquivo da Associação;
d. Subscrever todos os ofícios, correspondências e demais documentos da Associação, juntamente com a Presidência.

Artigo 9º. – São atribuições do Segundo Secretário:

- a. Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções;
b. Substituí-lo provisoriamente em seus impedimentos temporários, e definitivamente nos demais.

Artigo 10º. – São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- a. Controlar e escriturar todo o movimento financeiro da Associação;
b. Receber e escriturar o recebimento de mensalidades, rendas do patrimônio e outras eventuais receitas, tais como subvenções, donativos, rendas e similares;
c. Efetuar o pagamento das contas autorizadas pela Presidência;
d. Assinar, junto à Presidência, toda a documentação bancária que assim o exija.
e. Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos comprobatórios do movimento financeiro da Associação;
f. Providenciar balancetes mensais desta movimentação, bem como prestar contas, a qualquer momento e sempre que solicitado.

Artigo 11. – São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- a. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;
b. Substituí-lo provisoriamente em seus impedimentos temporários, e definitivamente nos demais.



SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12. – A Associação contará com Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros;

§ único. Os membros deste Conselho terão mandato concomitante com o da Diretoria Executiva, sendo que, para sua eleição, reeleição ou substituição deste Conselho, serão observadas as mesmas disposições relativas àquela.

Artigo 13. – Compete a este Conselho exercer a fiscalização das operações, atividades e serviços relativos da Associação, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a. Auxiliar a Diretoria na administração fiscal e financeira da Associação;
- b. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração financeira e às obrigações fiscais desta;
- c. Examinar relatórios parciais e finais das atividades da Associação, financeiros ou não, emitindo e tornando público parecer sobre os mesmos;
- d. Acompanhar o recebimento dos créditos e o cumprimento dos compromissos da Associação;
- e. Propor e providenciar os ajustes necessários à correta gestão dos compromissos sociais, podendo, para tanto, convocar perícias, consultorias e auditorias externas, quando aprovadas pelos membros deste Conselho e da Diretoria, em conjunto.
- f. Averiguar e acompanhar o cumprimento dos compromissos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários impostos pela legislação pertinente;
- g. Sugerir todos os ajustes necessários ao correto cumprimento de todas as obrigações associativas.

§ único. As decisões deste Conselho terão tomadas em conjunto, não cabendo, a nenhum de seus membros, abster-se de opinião.

CAPÍTULO III – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 14. – Os membros eletivos desta Diretoria serão escolhidos livremente, em pleito direto, por aclamação ou pelo voto secreto, em maioria simples, cabendo, inclusive, o voto por procuração.

Artigo 15. - Em caso de empate, o processo será reiniciado, até que o impasse se resolva;



Artigo 16. - Caso se resolva, por decisão antecipada apurada mediante consulta aos sócios, pela apresentação de chapas para a eleição, estas deverão inscrever-se com antecipação mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do pleito, que deverá ocorrer, também, com o mínimo de 20 (vinte) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

Artigo 17. – Somente poderá votar e ser votado o associado que estiver em dia com suas obrigações financeiras e associativas.

Artigo 18. Cabe a destituição de diretor ou de toda a Diretoria que não corresponda às diretrizes e princípios da Associação, o que deverá ocorrer por maioria simples dos votos dos associados considerados habilitados, conforme disposto no art. 17.

Artigo 19. – Em caso de destituição de diretor, o substituto deverá ser indicado, pelos remanescentes e pelo Presidente, neste mesmo ato; também neste mesmo ato deverá ser indicada, se for o caso, Diretoria provisória, cujo primeiro ato, que não poderá ultrapassar 10(dez) dias de sua posse, será o de marcar nova eleição, em prazo não superior a 30 (dias) contados desta data.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS: CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 20. Os associados serão enquadrados nas seguintes categorias:

- a. Fundadores: o que assinaram a Ata de Fundação desta Associação, lavrada à pg. 104v de livro próprio, cuja cópia passa a fazer parte integrante deste Estatuto.
- b. Contribuintes: aqueles que contribuem para os cofres da Associação, na forma, valor e frequência por esta estabelecida;
- c. Beneméritos: os que tenham prestado relevantes serviços à Associação e que assim se encontrem oficialmente considerados pela Diretoria.

§ 1º. O título de sócio benemérito, a mais alta honraria concedida pela Associação, será reservada, de maneira inequívoca, àqueles que, a critério da maioria dos membros da Diretoria Executiva, prestem reconhecida colaboração com esta entidade;

§ 2º. Não há qualquer incompatibilidade entre as categorias acima elencadas, que podem ser cumulativas, sendo que uma não elide ou colide com qualquer outra.

Artigo 21. São direitos dos associados:

- a. Votar e ser votado;



- b. Frequentar a sede da Associação durante o período de expediente e durante as festividades, desde de sua preparação até seu término;
- c. Propor a admissão de novos associados, bem como a exclusão e punição daqueles que venham a ser julgados nocivos ou incompatíveis com a harmonia interna, devendo, neste caso, encaminhar ofício pertinente à Diretoria, relatando os fatos e motivos que originaram tal proposta;
- d. Denunciar, à Diretoria, a ocorrência de infrações a este Estatuto e aos demais regulamento internos, bem como propor medidas corretivas e preventivas quanto a possíveis infrações;
- e. Opinar e propor ações que visem à melhoria e elevação da Associação, inclusive diante de oportunidades proporcionadas por outros órgãos, oficiais ou não, similares ou não.

Artigo 22. São deveres dos associados:

- a. Cumprir integralmente as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno e dos demais regulamentos da Associação, caso os haja;
- b. Acatar as decisões da Diretoria Executiva, zelando por seu correto cumprimento, tanto por si quanto pelos demais associados;
- c. Comunicar qualquer alteração de seu cadastro junto à Diretoria Executiva;
- d. Prestar, à Associação, todo o concurso possível, aceitando e desempenhando, com zelo e dedicação, as funções e cargos para os quais tenha sido eleito, indicado ou incumbido por qualquer outra forma;
- e. Manter-se em dia com suas obrigações associativas, especialmente quanto a eventuais obrigações financeiras determinadas pela Diretoria.

§ único. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações associativas, sendo estas de responsabilidade exclusiva da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 23. – A Associação somente será dissolvida por realização de duas Assembleias especialmente convocadas para este fim, em que todos os associados aptos tenham direito a voto.

§ 1º. Estas Assembleias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, período em que deverá ser dada ampla divulgação das mesmas.

§ 2º. Deverá ser observado o intervalo mínimo de 15 (dias) entre Assembleias.



§ 3º. Ocorrendo decisão discordante entre elas, uma terceira Assembleia deverá ser convocada respeitados os prazos e condições acima expostos, resultando, desta, a decisão final.

§ 4º. A Assembleia que aprovar em definitivo esta dissolução, deliberará sobre a destinação de seus bens e a imposição de obrigações sobre eventuais passivos pendentes.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Artigo 24. – O Patrimônio Associativo será constituído pelos bens, imóveis, móveis, doações, subvenções, semoventes, títulos e similares, obtidos por qualquer forma lícita, que não poderão ser alienados ou gravados, sob qualquer título, salvo em casos de inversão patrimonial.

Artigo 25. – A Associação, na manutenção ou na busca de incremento patrimonial, poderá manter intercâmbio com entidades congêneres, podendo, para tanto, participar de reuniões, congressos e similares com associações de mesma finalidade ou afinidade, que existam ou que venham a existir, respeitando-se a legislação em vigor, inclusive quanto à formação e filiação a eventuais federações, confederações ou entidades similares.

Artigo 26. – A Associação poderá desenvolver ou participar de atividades cívicas, patrióticas e de interesse social em geral, desde que relacionadas com suas finalidades.

Artigo 27. – Também lhe é permitido conveniar-se com estabelecimentos congêneres, órgãos públicos e similares de interesse social, desde que não impeçam ou entrem o desempenho sadio de suas atividades.

Artigo 28. – O presente Estatuto poderá ser aperfeiçoado pelos associados, desde que reunidos em Assembleia com este fim específico e com anuência da Diretoria, após ampla divulgação, com antecedência mínima de 15 (quinze) desta Assembleia, nas situações em que isto se mostrar útil ou se fizer necessário.

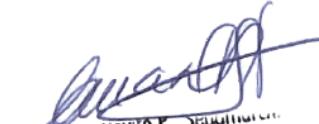
Artigo 29. – Este Estatuto, com a redação atual, atualiza a anterior, aprovada por seus fundadores em 16 de julho de mil novecentos e oitenta e seis, data que em que entrou, efetivamente, em vigor, embora, à época, não tenha sofrido o necessário trânsito pelos trâmites legais; portanto, é com a anuência de seus fundadores, conforme lista constante da pg. 104v do livro pertinente, cuja cópia aqui se anexa, que sua legalização institucional deverá ser imediatamente providenciada, concomitantemente ao registro da Ata que

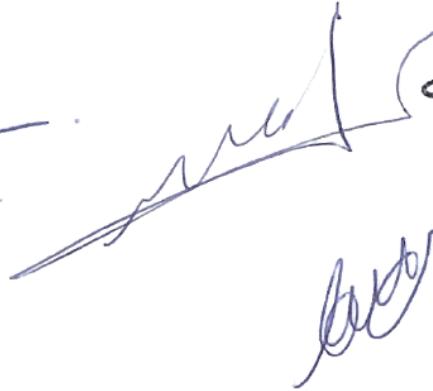


efetiva sua aprovação, bem como da posse da Diretoria Executiva que lhe dará registro e efetividade.

Sorocaba/SP, 25 de fevereiro de 2016.




JOSÉ EDUARDO T. CONTINHO
Advogado - OAB nº 233.994



CARTÓRIO
PIRENEIA

4º TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13030-420 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-0090
Bel. Rogalino Luiz Sobrano - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: NIVALDO BERNARDO DE HOURA, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 18/10/2016 - 15:44:47

En Testemunho da verdade. Total R\$ 5,30
Paulo Vitor Rodden - ESCRIVENTE

Usuario: FIRMAS
Etiqueta: 368679 Selo(s): AA 398488

4º TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA
RUA SANTA CLARA, 91 - CENTRO - SOROCABA - SP - CEP 13030-420 - FONE: (15) 3332-9090 - FAX: (15) 3332-0090
BEL. ROGALINO LUIZ SOBANO - TABELIÃO

113514
FIRMA 1
143AA0398488

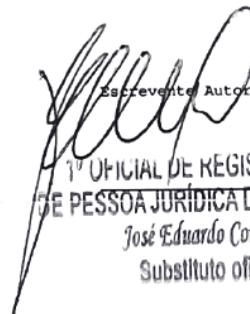
1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F: (15)3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **82.402**

Apresentado em 30/09/2016, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem **82.402**. Sorocaba(SP), 20/10/2016.

Emolumentos	101,95
Estado	28,97
Ipesp	14,94
Reg.Civil	5,37
Trib Justica	6,99
Min. Publico	4,89
Diligencia(s)	0,00
Total	163,11


Escrevente Autorizado
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA
José Eduardo Continho
Substituto oficial

